

ESTATUTO 2005

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTERS DE NATAÇÃO

TITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPITULO I

Da Fundação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTERS DE NATAÇÃO, designada pela sigla ABMN, é uma Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter esportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 1984, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. 13 de Maio nº 23, sala 740, Centro, CEP 20031-000.

Art. 2º - A ABMN durará por tempo indeterminado, e reger-se-á por este Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 3º - Os seus sócios não respondem, subsidiária e solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 4º - Suas atividades serão exercidas em todo o território nacional.

CAPITULO II

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 5º - Os objetivos e finalidades da ABMN são os seguintes;

- a) Estimular, entre os pré-masters (adultos dos 20 anos aos 24 anos de idade) e masters (adultos com 25 anos de idade ou mais), a busca da aptidão física, da amizade, e do conagraçamento, através dos esportes aquáticos, competitivamente ou não;
- b) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática dos esportes aquáticos para masters;
- c) Representar os esportes aquáticos masters junto aos poderes públicos;
- d) Exercer a competência exclusiva sobre todos os assuntos pertinentes à participação do Brasil nas competições de esportes aquáticos para masters junto aos órgãos nacionais e internacionais e em seus respectivos eventos;
- e) Promover, coordenar ou apoiar a realização de eventos competitivos ou não, bem como organizar ou apoiar competições internacionais, estas, uma vez que exista permissão da CBDA e entidades dirigentes na área internacional;
- f) Autorizar que entidades vinculadas, à ABMN, realizem as competições referidas na alínea anterior, aprovando-lhes os regulamentos;
- g) Regulamentar as disposições baixadas a respeito de atletas masters, dispondo sobre inscrições, registros e transferências;

- h) Tomar quaisquer medidas que se tornem necessárias ou convenientes a fim de impedir que se infrinjam os Estatutos e demais normas da ABMN, CBDA e FINA;
- i) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- j) Interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e legítimos interesses das pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas à sua jurisdição;
- k) Apoiar, quando possível, a participação de delegações esportivas de seus associados em competições internacionais;
- l) Praticar, no exercício da direção nacional dos esportes aquáticos masters, todos os atos necessários à realização de seus fins;
- m) Encorajar o desenvolvimento de estudos e disseminar informações sobre os esportes aquáticos para masters;
- n) Promover cursos, seminários, fóruns e outras atividades assemelhadas, de divulgação, incentivo e difusão;
- o) Divulgar os resultados das competições que organizar, os recordes brasileiros estabelecidos e as classificações dos atletas masters, quer em âmbito nacional quer no internacional;
- p) Dar assistência a organizações ou indivíduos cujas atividades relacione-se com seus objetivos;
- q) Manter cadastro de seus membros com seus principais resultados, recordes e participações em eventos nacionais e internacionais;
- r) Providenciar o registro, junto à FINA e à Confederação Sul Americana de Natação (CONSANT), os recordes mundiais e sul-americanos estabelecidos pelos associados da ABMN;
- s) Constituir foro adequado à solução de conflitos e disputas envolvendo as competições esportivas em esportes aquáticos para masters.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas em regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

CAPITULO III

Dos Princípios Normativos da Associação

Art. 6º - Suas atividades serão desempenhadas dentro da mais restrita obediência à Constituição e às leis do país, aos princípios democráticos, à ordem social e ao acatamento às autoridades legalmente constituídas.

Art. 7º - Não participará de qualquer atividade de caráter político partidário ou religioso.

Art. 8º - Não remunerará nem distribuirá lucros, bonificações ou vantagens diretas ou indiretas a seus dirigentes ou associados sendo sua receita aplicada, exclusivamente, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos esportivos, patrimoniais e sociais.

Art. 9º - Reconhece que o desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

Das Categorias de Sócios

Art. 10º - A ABMN é constituída pelas seguintes categorias de sócios:

I – **Fundadores:** aqueles que assinaram o livro de presença na Assembléia Geral de fundação, realizada no dia 8 de dezembro de 1984.

II - **Efetivos:** quaisquer pessoas físicas, maiores de 20 anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou credo, admitidos na forma prevista neste estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Dos Direitos

Art. 11º - São direitos dos sócios quando quites com a ABMN e em pleno gozo de seus direitos sociais;

- a) Utilizar-se dos serviços que a ABMN organizar em benefício comum;
- b) Participar da Assembléia Geral, na forma prevista nestes Estatutos;
- c) Requerer, à Diretoria, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 25;
- d) Representar, por escrito à Diretoria, contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos, ao estatuto ou aos interesses da ABMN;
- e) Participar de eventos competitivos ou não, organizados pela ABMN;
- f) Requerer seu desligamento da ABMN, ainda que temporariamente;
- g) Candidatar-se aos cargos eletivos, após dois anos de ininterrupto pagamento das anuidades e comprovada experiência de, no mínimo, três anos no desempenho de funções nas entidades vinculadas ou na própria ABMN;
- h) Ter seus dados pessoais mantidos em caráter reservado.

Art. 12º - Os direitos dos associados são individuais e intransferíveis, não podendo ser exercidos através de procuração.

Dos Deveres

Art. 13º - São deveres dos sócios:

- a) Obedecer ao presente Estatuto e demais normas regulamentadas pelos poderes da Associação;
- b) Participar das Assembléias Gerais propondo, debatendo e votando os assuntos em pauta;
- c) Satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a Associação;
- d) Prestigiar a Associação zelando por seu conceito e objetivos;
- e) Informar à Secretaria a mudança de endereços que julgar de seu interesse;
- f) Indenizar a Associação de quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenha ocasionado;
- g) Colaborar com os poderes da Associação na realização de seus objetivos;

Art. 14º - A admissão dos sócios far-se-á mediante proposta por escrito, em qualquer época do ano, observado os impedimentos legais, normas estatutárias, regimentais ou resoluções da Diretoria.

CAPÍTULO III

Das penalidades dos sócios

Art. 15º - Com o objetivo de manter a ordem, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a ABMN poderá aplicar, aos seus associados:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Exclusão.

§1º- As penas de advertência e Censura escrita e Multa terão sempre caráter reservado e serão aplicadas pela Diretoria, a princípio, considerando-se a intensidade da infração aos transgressores primários.

§2º- As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e ampla defesa.

§3º- O processo administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da ABMN através de portaria própria e terá 30 dias para sua conclusão.

Art. 16º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) Reincidir em infração específica já punida;
- b) Desobedecer aos atos e decisões dos poderes da ABMN;
- c) Promover a discórdia entre os sócios, atentar contra o bom conceito da ABMN e a disciplina social em qualquer local;
- d) Desrespeitar qualquer representante dos poderes da ABMN ou sócio investido nessas atribuições e demais funcionários no exercício de seus deveres;

Parágrafo Único - a pena de suspensão consistirá no impedimento temporário dos direitos dos sócios previsto no Título II, Capítulo II, permanecendo em vigor os seus deveres.

Art. 17º - Está sujeito à pena de exclusão o sócio que:

- a) Reincidir em infração já transitada e punida com suspensão;
- b) Recusar-se a indenizar os cofres sociais de quaisquer prejuízos material ou pecuniário que tiver causado à ABMN;
- c) Vier a praticar grave irregularidade no desempenho de cargo na ABMN ou função ligada à prática desportiva em Campeonatos e Torneios Oficiais promovidos pela ABMN ou entidades vinculadas;
- d) Tiver sido condenado por sentença transitada em julgado, por delito infamante;

Parágrafo Único – Cessarão, imediatamente, de forma absoluta e definitiva, todos os direitos e prerrogativas do sócio eliminado.

Art. 18º - As penas previstas nos itens (a), (b), (c) e (d) do Art. 15 serão aplicadas pela Diretoria em sua primeira reunião, com direito a recurso por parte do sócio, à Assembléia Geral, no prazo de 15 dias a partir do recebimento da notificação.

Art. 19º - A pena de exclusão será proposta pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento da notificação da punição.

Art. 20º - São inelegíveis para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos poderes da entidade, eletivos ou de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação das contas da própria entidade;
- d) Afastado de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- f) Falidos;

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I

Dos Poderes Constituídos

Art. 21º - São poderes da ABMN:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

C A P Í T U L O II

Da Assembléia Geral

Art. 22º – É o poder superior da ABMN, constituída pelos sócios efetivos quites e em pleno gozo dos direitos sociais.

§1º- Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente estatuto e as normas regimentais.

§2º- Os associados presentes à Assembléia Geral deverão eleger seu Presidente e Secretário.

Art. 23º – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

- a) No primeiro quadrimestre de cada ano para:
 - 1. Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço geral;
 - 2. Deliberar sobre o balanço geral e o relatório anual da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro;
 - 3. Autorizar ou não o orçamento programa para o exercício que se inicia; e,
 - 4. Decidir sobre qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
- b) De três em três anos, no terceiro quadrimestre, para eleger o Presidente e o Vice-presidente da ABMN e os membros do Conselho Fiscal;
- c) de três em três anos, no segundo quadrimestre, para eleger a comissão eleitoral, e marcar a data da eleição de que trata a alínea “b” deste artigo;
- c) De três em três anos, até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra “b” deste artigo para dar posse ao Presidente e Vice-presidente da ABMN e aos membros do Conselho Fiscal eleitos;

§1º- As eleições serão realizadas por escrutínio secreto.

§2º- Em caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio ou votação, concorrendo apenas os candidatos que empataram; verificando-se outro empate, será considerado eleito, dentre os candidatos que empataram, o mais idoso.

§3º- Quando concorrer aos cargos apenas uma única chapa, será admitida votação por aclamação.

§4º- Os processos eleitorais terão assegurado:

- a) Publicação e distribuição de pelo menos um boletim informativo com informações sobre os concorrentes e suas propostas;
- b) Espaço equivalente a duas laudas, na página da ABMN na Internet, para que os concorrentes possam fazer a divulgação de suas propostas;
- c) Colégio eleitoral constituído de todos os sócios, com direito a voto, no gozo de seus direitos;
- d) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- e) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, na cidade onde se situa a sede da entidade;
- f) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e.
- g) Acompanhamento da apuração pelos candidatos.

Art. 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente para:

- a) Tratar de assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;
- b) Decidir sobre a destituição de associado;
- c) Destituir, após processo regular, qualquer membro dos poderes da ABMN;
- d) Interpretar este estatuto ou alterá-lo;

Art. 25º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da ABMN ou pelo membro da Diretoria em exercício no cargo, devendo, preferencialmente, coincidir com competições de caráter nacional promovidas pela ABMN sendo garantido a 1/5 dos sócios o direito de convocá-las.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital, publicado em jornal de grande circulação, e por nota oficial enviada aos associados ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 26º - As Assembléias Gerais não poderão deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

Art. 27º - As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, para deliberar, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum especial.

CA P Í T U L O III

Das Eleições

Art. 28º - Com o objetivo de garantir a ampla participação dos associados, as eleições serão organizadas da seguinte forma:

- a) Através do voto por correspondência, para aqueles que não puderem comparecer à Assembléia Geral;
- b) Voto depositado na urna pelo associado, pessoalmente, durante a realização Assembléia Geral.

Art. 29º - A Comissão Eleitoral, eleita pela Assembléia Geral, será composta de cinco sócios efetivos.

§1º- A Diretoria da ABMN indicará o Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º- Candidatos à eleição não poderão compor a Comissão Eleitoral.

§3º- Cada chapa inscrita na eleição poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 30º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Estabelecer o calendário do processo eleitoral e a data limite para a quitação da anuidade a fim de compor a lista dos votantes;
- b) Elaborar normas para a realização das eleições garantindo, para as inscrições das chapas, o prazo de três meses anteriores à data das eleições;
- c) Acompanhar a realização do processo eleitoral;
- d) Apurar o resultado das eleições, encaminhando-o para a Diretoria para as devidas providências.

Parágrafo Único – O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará por ocasião da posse da Diretoria Eleita.

Art. 31º - As cédulas eleitorais, bem como as Cartas Programáticas das chapas inscritas deverão ser enviadas a todos os sócios efetivos quites com a ABMN, até 60 dias antes da data da eleição.

CA P Í T U L O IV

Da Diretoria

Art. 32º – A Diretoria constitui o órgão executivo da ABMN, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e Diretores Financeiro, Técnico e Secretário.

§ 1º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente terão a duração de três anos podendo os mesmos ser reeleitos, apenas, para mais um mandato.

§ 2º- Os Diretores Financeiro, Técnico e Secretário serão designados pelo Presidente da ABMN, podendo ser destituídos "ad nutum".

§ 3º- Perderá o mandato o Diretor que deixar de exercer as funções durante 90 (noventa) dias sem motivo justo ou for punido pela Associação.

§ 4º - O mandato dos membros da Diretoria durará de sua posse até a realização da Assembléia que empossará os novos mandatários, na forma deste estatuto cessando, então, suas responsabilidades, após passagem oficial do cargo aos seus substitutos, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior.

Art. 33º – As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 34º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e registradas as deliberações ou recomendações.

Art. 35º - Pelo desempenho de qualquer cargo ou encargo na Diretoria, seus integrantes não receberão qualquer remuneração direta ou indireta.

Art. 36º - Os membros da Diretoria são responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem a ABMN, quando procederem em violação à Lei ou ao Estatuto.

Art. 37º - A Diretoria da ABMN poderá editar normas para seu funcionamento e atribuições para seus integrantes que, após serem aprovadas pela Assembléia Geral, farão parte do Regimento Interno.

Art. 38º - Compete à Diretoria:

- a) Submeter à apreciação da Assembléia Geral: (1) as normas internas e procedimentos gerais; (2) as normas a serem seguidas nas eleições; (3) as alterações estatutárias; (4) a fixação de contribuições pecuniárias à ABMN; (5) o orçamento programa anual, o balanço geral, a execução orçamentária e o relatório anual das atividades, documentos que deverão merecer, previamente, o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir e administrar a ABMN, fazendo cumprir e executando as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes, as determinações de órgãos superiores e as decorrentes de suas decisões;
- c) Decidir sobre admissão de sócios;
- d) Apreciar e decidir sobre a aplicação das penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;
- e) Resolver sobre o quadro de funcionários e bases salariais;
- f) Informar aos associados às decisões da Assembléia Geral;
- g) Propor, à Assembléia Geral, títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste estatuto;
- h) Submeter, à Assembléia Geral, proposta para a venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação da mesma;
- i) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes;
- j) Utilizar os dados pessoais de seus Associados, somente para fins esportivos, sendo vedado o seu uso para qualquer outro fim, sem o prévio consentimento dos mesmos;

- k) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições.

Art. 39º – Ao Presidente compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da ABMN;
- b) Designar seus Diretores, superintendentes, coordenadores, assessores e os componentes das comissões que constituir;
- c) Convocar as Assembléias Gerais;
- d) Convocar o Conselho Fiscal;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, possuindo direito a voto;
- f) Despachar todo o expediente da ABMN e assinar com o Diretor Financeiro, todo e qualquer documento contábil que envolva responsabilidade patrimonial. O movimento financeiro será assinado sempre pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro e, no impedimento deste, pelo Diretor Secretário;
- g) Representar a ABMN em Juízo ou fora dele, por si ou por meio de seus substitutos estatutários, ou por meio de procuradores, inclusive junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais;
- h) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do Estatuto e observada a legislação vigente; assinar qualquer contrato que crie obrigação para a ABMN ou que a desonere de obrigação e celebrar convênios com empresas públicas e ou privadas, ad-referendum da Assembléia Geral;
- i) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da ABMN, ou previstos em regulamentos e competições;
- j) Zelar pela harmonia entre os associados;

§1º- O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo **Vice-Presidente** que, neste caso, assumirá as mesmas competências do Presidente.

§2º- Na vacância declarada definitiva, por qualquer motivo, do cargo de Presidente da ABMN, o Vice-Presidente assumirá para completar o mandato.

Art. 40º- Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Superintender a contabilidade da ABMN e manter em dia os registros, livros contábeis e serviços patrimoniais;
- b) Fornecer à Diretoria, trimestralmente, um balancete contábil, bem como documentação e informações sobre a situação financeira;
- c) Organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos, bem como a execução orçamentária do exercício;
- d) Assinar com o Presidente toda a documentação que representar valores, compromissos e obrigações;
- e) Praticar os atos inerentes a seu cargo;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertinentes à ABMN, movimentados preferencialmente através de conta bancária;
- g) Participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- h) Divulgar trimestralmente, os balancetes mensais e anualmente o geral, após a aprovação dos mesmos pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 41º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Organizar o arquivo e o cadastro dos sócios, mantendo-os atualizados;
- b) Orientar, em conjunto com o Presidente, os atos administrativos praticados pelos profissionais;
- c) Tratar de toda a correspondência da ABMN;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas junto com o Presidente;
- e) Superintender a Secretaria, organizar e supervisionar seus serviços e os encargos do pessoal contratado;
- f) Apresentar trimestralmente à Diretoria a posição dos sócios com relação às suas obrigações pecuniárias;
- g) Coordenar nos meios de comunicação as notícias sobre a ABMN;

Art. 42º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Supervisionar os campeonatos, torneios e competições promovidas pela ABMN;
- b) Fiscalizar o cumprimento das normas desportivas no decorrer das competições;
- c) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- d) Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela ABMN, encaminhando-os à Diretoria;
- e) Propor à Diretoria o calendário esportivo anual;
- f) Manter atualizada a tabela de recordes nacionais e elaborar o ranking anual;
- g) Tomar conhecimento das tabelas atualizadas de recordes mundiais, divulgando-os aos atletas brasileiros;
- h) Opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais;
- i) Divulgar as inovações técnicas aos nadadores masters brasileiros;
- j) Propor medidas que visem o aprimoramento dos esportes aquáticos masters;

CAPITULO V

Do Presidente “Honoris Causa e Ad Perpetuam”

Art. 43º - Como homenagem especial e em atenção aos relevantes serviços prestados ao esporte em geral, tanto em nível nacional como internacional, e, em especial, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTERS DE NATAÇÃO, concede-se o título de PRESIDENTE “HONORIS CAUSA” e “AD PERPETUAM” à PROFESSORA MARIA LENK .

Parágrafo Único – À Presidente “Honoris Causa e Ad Perpetuam” cabe o direito de comparecer às sessões de todos os poderes da ABMN e nelas propor e discutir todos os assuntos em pauta.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 44º - É o poder fiscalizador da Associação constituindo-se de três membros titulares e três suplentes, dentre os sócios quites e no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos.

§1º- O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§2º- O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sob sua organização e funcionamento.

§3º- O Diretor Financeiro poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 45º – É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, mensalmente os livros, documentos e balancetes da ABMN;
- b) Analisar o Orçamento Programa Anual;
- c) Analisar os balancetes mensais, o Balanço Anual, a demonstração de contas analíticas, o relatório da Diretoria, e dar o seu parecer por escrito, remetendo-os à Assembléia Geral, para conhecimento e aprovação;
- d) Levar ao conhecimento da Assembléia Geral qualquer falha, erro ou omissão verificada nos documentos examinados, sugerindo medidas que julgar adequadas para saná-las;
- e) Opinar sobre as despesas extraordinárias;
- f) Analisar toda a documentação da Tesouraria e da Contabilidade, quando julgar necessário;
- g) Participar na pessoa de seu Presidente das reuniões da Diretoria, quando convidado.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá estabelecer medidas complementares para o seu funcionamento, que depois de aprovadas pela Assembléia Geral farão parte do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Art. 46º – É o órgão consultivo da ABMN com a função de propor políticas nacionais para os esportes aquáticos masters. É presidido pelo Presidente da ABMN e constituído por um representante de cada entidade vinculada à ABMN, devidamente credenciado, e pelos membros da Diretoria.

§1º- O representante da entidade vinculada indicado ao Conselho Consultivo deverá pertencer ao quadro de associados da ABMN.

§2º- Quando uma entidade vinculada possuir 200 ou mais associados filiados à ABMN ele poderá indicar mais um representante com direito a voto no Conselho Consultivo. Para cada 300 associados adicionais, filiados à ABMN, os vinculados poderão indicar mais um representante à Assembléia Geral com direito a voto.

§3º- Para efeito de comprovação do n.º de associados filiados à ABMN nas entidades vinculadas, serão consideradas as anuidades pagas até 30 de maio do ano vigente.

TITULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DESPESA, DA DISSOLUÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 47º - O Patrimônio Social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que venham a integrar a ABMN, ou que esta venha a adquirir, a qualquer título.

Parágrafo Único - Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados mediante prévia autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com um quorum mínimo de três quartos de seus sócios.

Art. 48º - As Fontes de Recursos da Associação serão constituídas pelas:

- a) Contribuições dos sócios, a qualquer título;
- b) Doações;
- c) Convênios;
- d) Subvenções;
- e) Vendas de imóveis, de serviços e de depósitos;
- f) Dividendos;
- g) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela ABMN;
- h) Multas;
- i) Rendas com patrocínios;
- j) Rendas decorrentes de cessão de direitos;
- k) Quaisquer contribuições que venham a ser criadas pela Assembléia Geral, em caráter temporário ou permanente.

Art. 49º - A receita e a despesa devem ser enquadradas no que dispõe o Orçamento Programa elaborado para cada exercício, podendo sofrer alterações "ad referendum" da Assembléia Geral, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 50º – A despesa da ABMN compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas a entidades a que estiver filiada;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salário de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) Despesas com a conservação dos bens da ABMN e do material por ela alugado ou sob a sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e esportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela ABMN;
- f) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para o arquivo da ABMN;
- g) Despesas de representação;
- h) Despesas eventuais.

Art. 51º – A dissolução da ABMN somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem, no mínimo, três quartos de seus sócios.

Art. 52º - Em caso de dissolução da ABMN, o seu Patrimônio Social será integralmente distribuído entre os sócios. O remanescente do seu patrimônio líquido será distribuído de acordo com o artigo 61 do Código Civil Brasileiro para a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA.

Parágrafo Único - Aprovado a dissolução, a Assembléia Geral elegerá uma Comissão de Liquidantes composta de três (três) sócios, assistidos por um Conselho Fiscal de três (três) membros, que serão empossados no mesmo ato.

TÍTULO V

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 53º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados aos esportes aquáticos masters, a ABMN concederá os seguintes títulos:

- a) Honorário - concedido àquele que, mesmo não sendo sócio da ABMN, tenha prestado relevantes serviços aos esportes aquáticos masters.
- b) Benemérito, concedido ao sócio que tenha prestado, aos esportes aquáticos masters, serviços relevantes, dignos de tal realce.

Art. 54º - Caberá à Assembléia Geral a concessão dos títulos previstos nos itens (a) e (b) acima com base em propostas encaminhadas pela Diretoria acompanhadas de exposição de motivos, por escrito.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º – As resoluções da ABMN serão dadas a conhecimento de seus associados através da Nota Oficial, entrando em vigor à partir da data de sua publicação na sede ou quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 56º – Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da ABMN expedir, seguidamente numerados.

Art. 57º – Os associados da ABMN se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional dos esportes aquáticos masters.

Art. 58º - A ABMN está vinculada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, desde 19 de dezembro de 1987, mantida sua independência financeira e administrativa.

Art. 59º - As entidades regionais, responsáveis pela organização de competições de desportos aquáticos para masters, deverão vincular-se à ABMN.

Parágrafo Único: a Diretoria da ABMN elaborará as normas referentes à vinculação das entidades regionais, submetendo-as à Assembléia Geral.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60º – Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de setembro de 2005, entrará em vigor depois de registrado em Cartório e encaminhado à CBDA, juntamente com a ata que o aprovou.